



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI CM N° 045 /2018

Dispõe sobre a comercialização de peças e aparelhos celulares usados, no município de Divinópolis, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A atividade de compra e venda de peças e aparelhos celulares usados, destinadas ou não a manutenção do eletroportátil, somente poderá ser realizada mediante registro prévio junto a administração pública municipal, sem prejuízo da obtenção de alvará de funcionamento.

Art. 2º - O funcionamento e o registro de que trata o artigo 1º está condicionado à comprovação dos seguintes requisitos:

I - possuir alvará de funcionamento;

II - apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais do titular e funcionários porventura contratados para o exercício de atividade;

III - inscrição ou comprovante de dispensa de inscrição nos órgãos fazendários;

§ 1º — o registro terá validade de:

I — 1 (um) ano, para primeiro requerimento;

II — 2 (dois) anos a partir da primeira renovação;

§ 2º — no ato de cada renovação será exigida novamente toda documentação descrita no caput do artigo.

§ 3º — É obrigatória a fiscalização in loco pelo órgão competente do executivo, antes da concessão, da complementação ou da renovação do registro, assim como a realização de fiscalizações periódicas, independentemente de comunicação prévia.

Art. 3º — Deverá ser emitida nota fiscal de entrada no ato de ingresso no estabelecimento, de aparelhos celulares ou peças avulsas usados, contendo a origem, o número de série ou "IMEI" do aparelho e o nome completo, endereço, RG e CPF do vendedor.

Parágrafo único — A nota fiscal de entrada deverá ser instruída com a cópia reprográfica de toda documentação mencionada no caput deste artigo.

Art. 4º - Observada a legislação federal e a estadual pertinente, a nota fiscal emitida deverá conter os dados previstos no art. 3º desta lei.

Art. 5º — O estabelecimento que comercializar as peças e aparelhos celulares usados, em atendimento ao disposto nesta lei, receberá o selo "usado legal" do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: O referido selo poderá ser afixado em local visível, dentro do estabelecimento, para que os consumidores tenham conhecimento da referida certificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 6º Os dados colhidos pelos estabelecimentos conforme art. 3º desta lei, deverão fazer parte de um banco de dados específico mantido pelos mesmos, que deverá ser enviado mensalmente a Secretária de Estado de Segurança Pública por meio de protocolo e ficará à disposição de qualquer órgão fiscalizador, sempre que solicitado.

Art. 7º - Os estabelecimentos terão um prazo de até 60 dias após a publicação desta lei, para solicitarem o registro.

Art. 8º - O não cumprimento das disposições constantes nesta lei, sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

- I – notificação,
- II – multa de 10 UPFMD;
- III – multa de 20 UPFMD no caso de reincidência;
- IV – suspensão do alvará até o fornecimento do registro;
- V – Cassação definitiva do alvará.

Art. 9º - A fiscalização que trata esta lei, ficará a cargo do órgão competente da Prefeitura Municipal de Divinópolis.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de março de 2018

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora apresentamos será uma ferramenta importante para o combate a criminalidade, visto que hoje o comércio de peças e celulares usados acontece livremente em nossa cidade, sem nenhuma fiscalização, por parte da prefeitura e nem da polícia, justamente por não existir uma legislação específica sobre o assunto.

Em conversa com o delegado regional de polícia, tivemos a informação que o roubo de celulares em nossa cidade tem aumentado assustadoramente, e isso se dá principalmente pela facilidade que os bandidos tem de comercializar os aparelhos.

Esse projeto visa regulamentar esse tipo de comércio, pois, segundo nosso Delegado Regional, “atualmente o produto tem sido comercializado sem nota fiscal, o que aumenta a probabilidade de ser fruto de roubo, incitando assim esta prática, uma vez que só roubam se há alguém que compre”.

VEREADOR ROGER VIEGAS
PRESIDENTE DO PROS